



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 71/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015**

**CONTRATO Nº 01/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, E A EMPRESA ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.874.478/0001-90, com sede na Rua Santa Catarina, nº 883, centro, no município de Vargeão, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Vanderlei Roberto Picinini, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 12/R 3.238.282 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 907.495.619-04, residente e domiciliado na Rua Adolfo Knob nº 275, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços de treinamento e consultoria no âmbito da Administração Pública, compreendendo as áreas administrativa, tributária, financeira e contábil, com continua capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades administrativas, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos, com carga horária mínima de 04 horas semanais presencial no Município e o restante podendo ser a distância.

1.1.1 - Tais serviços constituir-se-ão no treinamento e orientação aos servidores do Município na realização de suas atribuições, com auxílio para a realização de editais, contratos, convênios, projetos de leis, prestações de contas, elaborações de relatórios, orçamento participativo, elaboração de leis orçamentárias, execução orçamentária, lançamentos fiscais, administração tributária, análises contábeis, além de outras atividades relacionadas às áreas mencionadas.

1.1.2. Os profissionais deverão realizar pareceres e orientações nas áreas do objeto acima.

1.1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto desta licitação será executado a partir de 1 de janeiro de 2016, de forma contínua, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência desta Municipalidade e desde que tenham a mesma ou superior graduação,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

até 31 de dezembro de 2016.

2.1.1 – A contratada deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos um contador.

2.1.2 - Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, os profissionais acima citados poderão e deverão se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2 - O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explanações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.3 - As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através do telefone, fax, E-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.4 - O(s) profissional(is) da Contratada, deverá(ão) prestar orientações nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades in loco deverão ter uma carga horária não inferior a 16 (dezesesseis) horas por mês, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da Contratada.

2.5 - Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou Messenger deverão ser prestados no prazo de até cinco dias da solicitação.

2.6 – O Município disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1 - O presente contrato terá prazo de execução de 01 de janeiro de 2016, até dia 31 de dezembro de 2016.

3.2 – O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais), sem reajuste, e prestação mensal de R\$27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações do orçamento de 2016.

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
16 3.3.90.00.00.00.00.0.1 Aplicações diretas



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**Orgão 02** GABINETE DO PREFEITO E VICE

**Unidade 01** gabinete do Prefeito e do Vice

**Proj/Ativ 2002** Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice

6 3.3.90.00.00.00.00.0.1 – Aplicação Diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

**4.5 - Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Marinês Ribeiro Perondi** ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 04 de janeiro de 2016.

**Pedro Ari Parizotto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Vanderlei Roberto Picinini**  
Angonese & Picinini Contabilidade  
e Assessoria Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF:061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

**Marinês Ribeiro Perondi**  
Secretaria de Adm. e Finanças  
Fiscal do Contrato